



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

São Pedro das Missões, 27 de dezembro de 2023

Ilmo Senhor Prefeito Municipal

Na oportunidade, venho solicitar que seja realizada abertura de contratação por inexigibilidade de licitação para a Aquisição de livros didáticos consumíveis para as turmas de Pré A e Pré B - Educação Infantil e 1º, 2º e 3º anos do Ensino fundamental da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Construindo Sonhos-EMEIEF.

Atenciosamente;

Secretaria de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
São Pedro das Missões - RS

Patrícia Marques
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

PARECER TÉCNICO
AQUISIÇÃO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL

A Secretaria Municipal da Educação de São Pedro das Missões, desde o início da gestão, já manifestava preocupação com as lacunas de aprendizagem pré-existentes já evidenciadas pelos indicadores externos de anos anteriores, especialmente nos anos iniciais e finais do ensino fundamental. Este quadro foi agravado em função da pandemia, ficando evidente através dos resultados apresentados a partir das avaliações diagnósticas aplicadas pelos professores durante o ano letivo de 2022, que traçou um perfil do aluno, elencando as principais defasagens de aprendizagem.

A opção pela adoção do Sistema de Ensino Aprende Brasil, da Editora Posigraf LTDA, vem ao encontro da necessidade de ajustar o fazer pedagógico do professor, as necessidades cognitivas dos alunos frente a este novo momento — contemplando a desenvolvimento de novas competências e habilidades propostas pela BNCC — Base Nacional Comum Curricular, sem tirar a autonomia do professor e o protagonismo do aluno. Além disso, a possibilidade de acesso à plataforma on-line de apoio potencializa a utilização de metodologias ativas, possibilitando atividades complementares significativas, além da oferta de formação continuada de professores.

Cabe salientar que o material foi disponibilizado para as escolas, não de forma impositiva, mas dando a liberdade de adoção, para tanto, apenas 1 (uma) das escolas optou pela adoção deste Sistema — EMEIEF-Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Construindo Sonhos, que será trabalhado da Pré Escola ao 3º ano.

Assim, cabe considerar que a utilização conjunta e sistematizada de uma abordagem pedagógica estruturada, sólida e comum dentro da mesma escola com possibilidade de ampliação para rede, permite um grau de consistência comprovadamente associado à melhor aprendizagem dos alunos e à eficiência na gestão da rede de ensino.

São Pedro das Missões, 26 de dezembro de 2023

Patrícia Marques
Sec. Municipal de Educação

Emilené Ribeiro da Silva
Servidora Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

À(ao) GABINETE DO PREFEITO

Despacho

PARECER JURÍDICO

Processo nº

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Assunto: Contratação de Empresa especializada no fornecimento trimestral de livros didáticos consumíveis para as turmas de Pré A e Pré B - Educação Infantil e 1º, 2º e 3º anos do Ensino fundamental.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS. INTELIGÊNCIA DOS ART. 25, I, DA LEI Nº 8.666/93. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA. VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS. POSSIBILIDADE E LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico quanto à legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação para a Aquisição de livros didáticos consumíveis para as turmas Pré A e Pré B - Educação Infantil e 1º, 2º e 3º anos do Ensino fundamental., por intermédio do Contrato Administrativo, com inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 25, caput, da Lei nº 8.666/93. É o relatório. Passo a manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, é importante que se analise a possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado, tendo em vista que encontra-se circunstanciado nos autos os elementos para prosseguimento neste sentido.

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

Sabe-se que, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

Neste sentido, leciona o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, onde afirma que a licitação visa "proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejos de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares".

Em que pese seja em caráter excepcional, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

Vejamos o que dispõe o dispositivo legal ao norte aludido, in verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

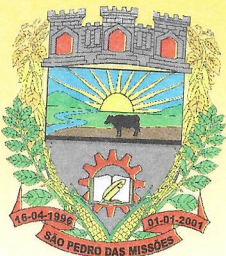
§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§2o Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (negritei).

Neste sentido, nota-se que o objeto de interesse deste se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme legislação transcrita alhures.

Neste mister, tal justificativa de inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Destarte, é preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo de inexigibilidade.

Não obstante ao exposto é o entendimento Jurisprudencial sobre a possibilidade de inexigibilidade de licitação, in verbis:

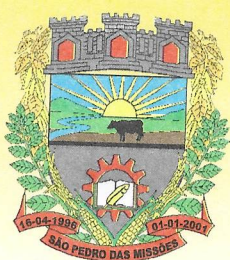
EMENTA - I CONTRATAÇÃO DIRETA AQUISIÇÃO DE LIVROS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FORNECEDOR EXCLUSIVO EXCLUSIVIDADE COMPROVADA REGULARIDADE II EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO DE DESPESA SUBSTITUIÇÃO AO CONTRATO POSSIBILIDADE CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS REGULARIDADE III EXECUÇÃO FINANCEIRA LIQUIDAÇÃO DESPESAS COMPROVADAS REGULARIDADE. I É regular o procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em caso de inviabilidade de competição efetivamente demonstrada, observada as demais exigências legais. II É regular o ato administrativo de emissão de nota de empenho de despesa para substituir o instrumento de contrato. III É regular a execução financeira da contratação instrumentalizada na Nota de Empenho, acompanhada da comprovação da efetiva liquidação da despesa, observados os requisitos legais. ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de abril de 2016,

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator declarar a regularidade do ato de inexigibilidade de licitação, da emissão da Nota de Empenho de Despesa n. 391, de 2014, pela Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul na gestão do Sra. Nilde Clara de Souza Benites Brun, Diretora em favor da Gráfica Editora Alvorada Ltda. e, de execução financeira. Campo Grande, 12 de abril de 2016. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral Relator (TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 29252015 MS 1.565.156, Relator: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 1603, de 08/08/2017) (negritei)

Portanto, de acordo com o regramento legal e a jurisprudência desse país, uma vez atendidos os requisitos exigidos, a Administração está autorizada a promover a contratação pretendida.

Por fim, feita a análise acima, verifica-se claramente que foram preenchidos todos os requisitos exigidos em lei, possibilitando assim a contratação de empresa especializada no fornecimento de livros didáticos por meio de inexigibilidade de licitação.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINA** esta Procuradoria pela continuidade do procedimento licitatório por se tratar de hipótese de “**Inexigibilidade de Licitação**”, como um dos casos de contratação direta pela Administração Pública, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo observar todos os ditames previamente estabelecidos para sua concretização, bem como aqueles previstos no artigo 37 da Carta Magna, na Lei Federal n.º 8.666/1993 e nas demais legislações pertinentes.

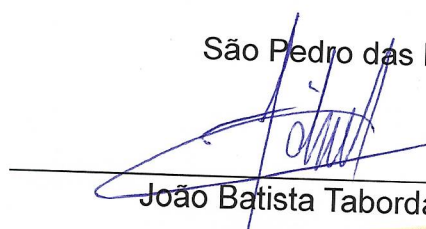
Esclarece-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, prestando esta Procuradoria Municipal consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando à conveniência e oportunidade dos atos praticados, bem como não vincula a decisão da autoridade superior.

Frisa-se que a Contratada deverá apresentar toda documentação exigida pelo art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a publicidade do ato de dispensa de licitação deverá atender às prescrições do art. 26, do mesmo diploma legal.

Após, o Sr. Prefeito Municipal de São Pedro das Missões/RS dará continuidade do feito.

Este é o parecer,

São Pedro das Missões/RS, 28 de dezembro de 2023.


João Batista Pipi Taborda
Assessor Jurídico
OAB/RS 55.026
Município de São Pedro das Missões

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br
Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS